



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mortugaba

1

Terça-feira • 10 de Novembro de 2020 • Ano II • Nº 675

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mortugaba publica:

- **Decreto Nº 68 de 03 de Novembro de 2020** - Mantém as disposições do Decreto nº 66/2020 e Decretos anteriores no que couber, com medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Mortugaba, Estado da Bahia e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 - Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

DECRETO Nº 68 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Mantém as disposições do Decreto nº 66/2020 e Decretos anteriores no que couber, com medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Mortugaba, Estado da Bahia e dá outras providências.”

RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que os números do último boletim epidemiológico divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde mostrou que o cenário epidemiológico está sob controle,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam mantidas as disposições do Decreto nº 66/2020 e Decretos anteriores no que couber, com medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Mortugaba-Bahia.

Art. 2º - As Secretarias Municipais competentes e a Polícia Militar do Estado da Bahia incumbidas de fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 3º - O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 8º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, com validade até **17 de novembro de 2020**, podendo ser alterado antes do prazo previsto conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mortugaba, 03 de novembro de 2020.

Rita de Cássia Cerqueira dos Santos
- Prefeita Municipal -